



FOTO: FREEPIK

A NECESSIDADE DA REFORMA FISCAL SOB O PRISMA DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA X DENSIDADE POLÍTICA

O tema reforma tributária não é novo, mas, sim, recorrente. Sua origem é de difícil identificação e seu destino é de difícil previsão.

Não há dúvidas de que os principais problemas existentes no sistema tributário brasileiro foram delineados, todavia as dificuldades de se propor (e aprovar) uma reforma tributária ampla, que confira conformidade ao sistema, ainda se sobrepõem ao desejo e à necessidade de uma grande reformulação do modelo constitucional tributário.

O atual sistema tributário nacional é fruto de duas reformas: a primeira, que remonta aos idos de 1966 e resultou na criação do Código Tributário Nacional; a segunda, ocorrida em 1988, com a promulgação da Constituição Federal (CF/88). Essas duas reformas visaram, em linhas gerais, à luz de suas especificidades, a combater o déficit governamental, aumentando a arrecadação tributária.

Contudo, fenômenos internos e externos reclamaram a adoção de um novo modelo capaz de socorrer o sistema, não apenas sob o prisma puro

e simples da redução do déficit governamental, mas também – e principalmente – sob a lógica da simplificação e modernização, na busca da tão almejada redução da carga tributária.

Nesse contexto, o Congresso Nacional analisa três grandes propostas que prometem alterar substancialmente o sistema tributário: a PEC n.º 45, de 2019, que tramita na Câmara dos Deputados; a PEC n.º 110, de 2019, que tramita no Senado Federal; e a Emenda Substitutiva Global n.º 144, apelidada de SIMPLIFICA JÁ, apresentada na PEC n.º 110, de 2019.

A PEC n.º 45, de 2019, originada do economista Bernard Appy, propõe a unificação do PIS, da Cofins, do IPI, do ICMS e do ISS num único imposto, chamado Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com alíquota única e igual para todos os setores. O IBS teria o valor formado pela soma das alíquotas federal, estaduais e municipais. Muito embora não permita a concessão de benefícios fiscais, autoriza o estabelecimento de um imposto seletivo, incidindo sobre bens e serviços cujo consumo se deseja desestimular.



A PEC n.º 110, de 2019, do economista Luiz Carlos Hauly, por sua vez, unifica, além dos 5 tributos tratados na PEC n.º 45, o IOF, o Pasesp, o CIDE-Combustíveis e o Salário-Educação em um tributo único.

Por fim, tramitam, no Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.337, de 2021, já aprovado na Câmara dos Deputados, que reformula "(...) a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas e das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)" (art. 1º); e, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n.º 3.887, de 2020, que institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), alterando a legislação tributária federal, dentre outros pontos, para unificar PIS e Cofins.

Em recente publicação, a Asbraf cuidou de abordar a discussão sobre a reforma tributária, apontando como viável a modulação pretendida com a Emenda n.º 144, apresentada na PEC n.º 110, de 2019, chamada de SIMPLIFICA JÁ, em especial, diante dos pontos trazidos na emenda. (Ver Quadro).

“Diante de tudo isso, dessa inegável paralisia do sistema, a pergunta que fica é: vamos aprimorar a tributação?”

Contudo, em que pese a multiplicidade de propostas, o fato é que todas elas buscaram padronizar as normas tributárias de modo a simplificar a vida dos contribuintes. Esse é o grande ponto comum a todas as proposições legislativas que tramitaram – e tramitam – nas últimas décadas.

Mesmo diante de tão importante ponto comum, – simplificar a vida dos contribuintes para reduzir a carga tributária – a insegurança gerada pelo sistema tributário brasileiro aumentou expressivamente ao longo dos anos, a ponto de se tornar o grande entrave para a captação de inves-



FOTO: FREEPIK

timentos, sobretudo os internacionais, o que reflete negativamente no seguimento de franquias.

Contrariando a orientação do economista Ricardo Varsano (1996, p. 22), no sentido de que “o processo de evolução do sistema tributário ao longo de um século contém um grande número de ensinamentos que não convém apenas deixar guardados em gavetas de um arquivo histórico. Precisam estar vivos nas mentes dos que, por ofício ou circunstância, dedicam-se ao aprimoramento da tributação”, os ensinamentos relacionados ao aprimoramento da tributação foram lançados no vazio das gavetas de um arquivo histórico e lá permanecem. Esse descaso ocasionou o colapso do sistema, afastou o investidor e revelou ser praticamente impossível o cumprimento de todas as normas tributárias para todo e qualquer tipo de atividade.

Diante de tudo isso, dessa inegável paralisia do sistema, a pergunta que fica é: vamos aprimorar a tributação? A resposta, obviamente, é: sim, vamos aprimorar a tributação, reduzir a carga tributária e simplificar a vida do cidadão. Porém, a incerteza do momento revela a baixa densidade para aprovação do tema, por mais urgente e relevante que seja.

Os movimentos do Congresso Nacional estampam a inexorável verdade do momento: o governo não possui o combustível necessário para fazer a travessia das águas turvas e inseguras do sistema tributário vigente para as águas cristalinas, calmas e previsíveis de um novo modelo, qualquer que seja a proposta aprovada pelo Parlamento.

Ainda que pareça desanimador e que não haja o combustível necessário para o governo federal acelerar a aprovação de um novo modelo, o Parlamento poderá protagonizar a maior e mais adequada mudança do sistema tributário. Como disse, todas as propostas estão pautadas na simplificação e certamente funcionarão como alavanca para um ambiente mais competitivo e confiável, sobretudo para o pequeno e o médio franqueado, diante da descompressão trazida pelo novo sistema.

Portanto, seja a PEC n.º 45, seja a PEC n.º 110, seja a Emenda n.º 144, seja a simples reformulação do Imposto de Renda ou a criação da CBS (unificação de PIS e Cofins), não há como aguardar mais 5, 10, 20 ou 30 anos para reformulação do sistema constitucional tributário – a reforma precisa acontecer já.



OS PRINCIPAIS PONTOS, TRAZIDOS NA EMENDA DO SIMPLIFICA JÁ, SÃO OS SEGUINTE:

- Unificação dos cadastros tributários municipais, estaduais e federal em um único cadastro de pessoas físicas e jurídicas, em nível nacional, com imediata redução dos quase 6.000 modelos de notas fiscais em apenas uma nota fiscal eletrônica nacional;
- eliminação de milhares de obrigações acessórias: existirá apenas o cadastro único nacional para a emissão das notas fiscais, cujos tributos serão calculados pelo sistema;
- unificação das 5.570 leis municipais do ISS em uma Lei Complementar Nacional do ISS, assim como das 27 leis estaduais de ICMS;
- unificação de PIS e COFINS em uma contribuição de valor agregado federal;
- modernização da legislação do IPI;
- desoneração da folha de pagamento; e
- tributação mais transparente (por fora), de tal modo que não haja impostos embutidos no preço.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Utilize a câmera do seu telefone celular para acessar as referências via QR Code.



Victor Teixeira Nepomuceno

Advogado especialista em Direito Empresarial, Recuperação e Falência e secretário parlamentar no Senado Federal